



**Estado da Paraíba
Município de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito**



LEI Nº 0121/2013

PEDRA LAVRADA/PB, EM 23 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE: PROÍBE O INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU PRIVADOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados no âmbito do Município de Pedra Lavrada/PB.

§ 1º - Os efeitos desta lei estendem-se a prédios onde funcione sistema de condomínio fechado.

§ 2º - Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 3º - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Lei, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição:

"É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

Parágrafo único - Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como à data do início de sua vigência, logo abaixo da inscrição à qual se refere o "caput" deste artigo.

Art. 3º - Na desobediência às disposições da presente Lei, o infrator será advertido pelo proprietário ou responsável pelo estabelecimento e/ou atendimento de que caso não retire o capacete ou equipamento de vedação ao rosto, será chamada a Polícia para adoção dos procedimentos cabíveis.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal